



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 082/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 0082/2021, acerca do Projeto de Lei nº 377/18, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a vedação à utilização de luvas de vinil, plásticas ou látex descartáveis para a manipulação de alimentos nos restaurantes, bares e similares, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 14/06/2021, às 18:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044244488** e o código CRC **27F3BDC2**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Núcleo de Vigilância de Alimentos**

Rua General Jardim, 36, 1º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: (11) 2027-2000

Informação SMS/COVISA/DVPSIS/NVA Nº 042788808**À Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde****Sr. Diretor,**

Em atendimento ao solicitado em 042157868, informamos que compete ao Sistema Municipal de Vigilância em Saúde – SMVS do município de São Paulo, composto no nível central pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e no nível regional pelas 28 Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS), a fiscalização de restaurantes, bares e similares, entre outros estabelecimentos comerciais que comercializam produtos alimentícios. Estes estabelecimentos executam atividades econômicas relacionadas na Portaria SMS-G 2.215/16 (Estabelece os procedimentos necessários para o requerimento de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS ou da Licença de Funcionamento Sanitária), sendo obrigados a solicitar a licença sanitária junto ao órgão de Vigilância em Saúde, estando sujeitos a inspeções de caráter fiscalizatório e orientativas, quanto ao cumprimento das normas sanitárias vigentes, regulamentadoras destas atividades. A fiscalização das normas higiênico-sanitárias e a apuração das infrações de natureza sanitária são exercidas pelas Autoridades Sanitárias da COVISA e das 28 UVIS, com base nas disposições do Código Sanitário do Município - Lei Municipal 13.725/2004 e Portaria Municipal 2.619/2011 (Regulamento de Boas Práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos – incluindo águas minerais, águas de fontes e bebidas -, aditivos e embalagens para alimentos).

Esclarecemos que as ações da Vigilância de riscos de produtos e serviços de interesse da saúde - Vigilância Sanitária - estão amparadas na Lei Municipal 13.725/04 - Código Sanitário do Município de São Paulo. As penalidades estão previstas no Código Sanitário, instrumento jurídico que regula as ações de controle de fatores relacionados à produção e circulação de mercadorias e serviços que operam como potenciais geradores de agravos à saúde no município de São Paulo. As empresas são responsáveis pelo cumprimento das boas práticas de manipulação e de normas de boas práticas de prestação de serviços, em consonância com o art. 46 da Lei nº 13.725/2004. A desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos, considera-se infração sanitária e o estabelecimento estará sujeito às penalidades previstas no art.118 desta Lei. Ademais, informamos que o Código Sanitário do Município de São Paulo prevê em seu art. 129 as penalidades aos quais os estabelecimentos estarão sujeitos, conforme a natureza sanitária das infrações.

Existem 217 atividades passíveis de regularização no Sistema Municipal de Vigilância em Saúde - SMVS, conforme a Portaria 2.215/2016 que incluem atividades relacionadas com alimentos, produtos para saúde, medicamentos e serviços de interesse da saúde. Desta forma, a cidade contempla um vasto número de estabelecimentos com as mais variadas atividades resultando em uma superação constante da capacidade operativa que se apresenta nos órgãos reguladores, neles incluindo a Vigilância Sanitária. Portanto, o processo de trabalho se dá em conformidade com artigo 16 - parágrafo único do Decreto 50.079/08 - As atividades de inspeção serão priorizadas considerando o risco à saúde e organizadas conforme plano de ação dos serviços municipais de vigilância em saúde – considerando-se também a capacidade operativa, a organização dos serviços e o mapeamento de risco nos territórios conforme os dispositivos da Lei 8.080 de 19 de setembro de

1990 e as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS. A fiscalização de todos os estabelecimentos é programada em função do risco sanitário das atividades passíveis de licença de funcionamento sanitária (Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS) e organizadas conforme Plano de Ação dos Serviços Municipais de Vigilância em Saúde, sendo priorizadas as solicitações de outros Órgãos, denúncias, surtos alimentares etc. A periodicidade das inspeções nos estabelecimentos se dá de acordo com o risco sanitário encontrado, permanecendo monitorados até que as irregularidades sejam sanadas.

Diante do exposto, não existirá impacto orçamentário gerado no que tange o assunto da matéria do Projeto de Lei nº 377/2018, tendo que vista que as fiscalizações em restaurantes, bares e similares, entre outras atividades enquadradas na Portaria SMS.G 2.215/2016, já são alvos das ações do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde – SMVS no município de São Paulo. Portanto, o quadro de pessoal e os custos com fiscalizações estão inseridos no orçamento estimado para atendimento da necessidade do serviço, conforme processo de trabalho embasado nos dispositivos elencados no Decreto 50.079/08 e na Lei 13.725/04.

Conforme informação contida em doc. SEI 014985250, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei 377/18 (014835924), conforme justificativas apresentadas em 014835951.

Atenciosamente,

Bruna Matsumota
Núcleo de Vigilância de Alimentos
SMS/COVISA



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Matsumota, Analista de Saúde**, em 20/04/2021, às 19:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042788808** e o código CRC **47BA12BD**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000336-9

SEI nº 042788808

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

Rua General Jardim, 36, 1º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: (11) 2027-2389

Encaminhamento SMS/COVISA Nº 043578125**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo – Vereador José Police Neto**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 377/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a vedação à utilização de luvas de vinil, plásticas ou látex descartáveis para a manipulação de alimentos nos restaurantes, bares e similares. Pedido de subsídios.**À Assessoria Parlamentar da SMS****Sr. Ivan Cáceres**

Em atenção ao disposto no SEI nº 042366260, encaminhamos manifestação técnica da Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde em SEI nº 042788808, sugerindo aprovação acerca do Projeto de Lei 377/2018, com anuência desta Coordenadoria.

Encaminhamos o presente para esta Assessoria Parlamentar

Atenciosamente,

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**Coordenador**

Coordenadoria de Vigilância em Saúde

COVISA / SMS



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Artur Vieira Caldeira, Coordenador(a)**, em 04/05/2021, às 18:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043578125** e o código CRC **4296BD68**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 043615559**Interessado :** Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 377/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a vedação à utilização de luvas de vinil, plásticas ou látex descartáveis para a manipulação de alimentos nos restaurantes, bares e similares. Pedido de subsídios.

SMS/CG**Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (042158295)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 377/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a vedação à utilização de luvas de vinil, plásticas ou látex descartáveis para a manipulação de alimentos nos restaurantes, bares e similares.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, instadas a respeito da proposta se posicionou favorável ao seu prosseguimento no encaminhamento **(042788808 - 043578125)**

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o prosseguimento do **Projeto de Lei nº 377/2018**, rogo o envio da presente a **PREF/CASA CIVIL/ATL III**, visando o seu regular prosseguimento.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Cáceres, Coordenador(a)**, em 07/05/2021, às 16:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043615559** e o código CRC **32731FCA**.

fls. 6

Referência: Processo nº 6010.2019/0000336-9

SEI nº 043615559

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

PROCESSO 6010.2019/0000336-9**Encaminhamento SMS/CG Nº 043800541**

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III**SRA.ASSESSORA,****Interessado :** Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 377/2018, de autoria do Legislativo, que dispões sobre a vedação à utilização de luvas de vinil, plásticas ou látex descartáveis para a manipulação de alimentos nos restaurantes, bares e similares. Pedido de subsídios.

Recebemos o expediente da Restituímos o expediente em razão do encaminhamento da PREF/CASA CIVIL/ATL III (033554299), oriundo do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação fundamentada desta Pasta, na forma de seu Substitutivo apresentado pela **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo, doc. (033554125)**, acerca do **Projeto de Lei nº 517/2020**, que dispõe sobre o acompanhamento de pacientes recuperados da Covid 19 pelo Poder Público.

Neste sentido, as áreas técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, instadas a respeito da proposta se posicionou favorável ao seu prosseguimento no encaminhamento **(042788808 - 043578125)**.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o prosseguimento do **Projeto de Lei nº 377/2018, de modo que restituímos o expediente** visando o seu regular prosseguimento.

Atenciosamente.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 12/05/2021,



às 17:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 8



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043800541** e o código CRC **8E63B051**.